

Processo n.: @REC 18/00292071

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0070/2018, exarado no Processo n. RLA-13/00240404

Interessado: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica:

Acórdão n.: 536/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80, da Lei Complementar 202/2000, contra a decisão do Acórdão n. 0070/2018, exarada na Sessão Ordinária de 12/03/2018, nos autos do Processo n. RLA-13/00240404, e no mérito, negar-lhe provimento, ratificando-se na íntegra a decisão recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, aos Srs. Clésio Salvaro e Mercilo João Rigon, ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV e a Prefeitura daquele Município.

Ata n.: 72/2019

Data da sessão n.: 16/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC